



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
CONTRATO Nº 019/2022

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10), DESTINADOS AO CONSUMO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DILMAR LORO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Firmino Rosa, nº 550, no Município de Alto Alegre/RS, portador do CPF sob nº 231.111.780-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA DEMAMANN E DEMAMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.488.768/0001-60, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, Nº414, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, representada neste ato por seu proprietário Sr. **SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49 e RG nº 5037404018 SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Nº 003/2022 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Licitação é a Aquisição de Combustíveis destinados ao consumo dos veículos automotores e maquinários de propriedade do município conforme a seguir discriminado:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	VALOR POR LITRO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina Comum	40.000	LT	R\$ 7,00	R\$ 280.000,00
02	Óleo Diesel Comum	70.000	LT	R\$ 5,90	R\$ 413.000,00
03	Óleo Diesel S10	70.000	LT	R\$ 6,03	R\$ 422.100,00
VALOR TOTAL R\$ 1.115.100,00					

Parágrafo Primeiro: A quantidade de combustível será a seguinte para cada Secretaria:

SECRETARIAS	QUANTIDADES	PERÍODO
Secretaria da Administração		
Gasolina Comum	3.600	09 meses
Secretaria da Agricultura		
Gasolina Comum	3.000	09 meses
Diesel Comum	29.000	09 meses

Secretaria de Assistência Social		
Gasolina Comum	2.000	09 meses
Secretaria de Educação		
Gasolina Comum	3.500	09 meses
Diesel Comum	8.500	09 meses
Diesel S10	12.000	09 meses
Gabinete		
Gasolina Comum	3.000	09 meses
Secretaria de Obras Interior		
Gasolina Comum	2.500	09 meses
Diesel Comum	25.000	09 meses
Diesel S10	48.000	09 meses
Secretaria de Obras Urbanas		
Gasolina Comum	2.500	09 meses
Diesel Comum	7.500	09 meses
Diesel S10	3.000	09 meses
Secretaria da Saúde		
Gasolina Comum	18.400	09 meses
Diesel S10	7.000	09 meses
Secretaria da Fazenda		
Gasolina Comum	1500	09 meses

Parágrafo Segundo: Os Combustíveis acima especificados deverão ser entregues conforme ordem de abastecimento diretamente na bomba em estabelecimento de propriedade do contratado nos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, ficando obrigada sempre ter o produto em estoque, a partir da data de assinatura deste contrato, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido pelo comprador. Deverá realizar o abastecimento de todos os veículos diretamente na bomba da Empresa contratada, mediante apresentação da autorização para abastecimento, devidamente assinada pelo ordenador da despesa.

2.2 O abastecimento dos veículos e maquinários deverá ser diretamente na bomba de combustível do licitante vencedor que deverá estar localizada em até 05 (cinco) Km da sede do município.

2.3 O prazo para fornecimento do produto é imediato, a contar de 11 de março de 2022, até 31 de Dezembro de 2022, ou até o fornecimento total da quantidade contratada.

2.4 A **CONTRATADA** deverá possuir bombas de abastecimento, aferidas e certificadas pelo INMETRO, para abastecimento de Óleo Diesel Comum, Óleo S10 e Gasolina Comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO:

3.1 O preço total do fornecimento da **Gasolina Comum** ora contratado é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a ser pago pelo Município de Alto Alegre RS.



3.2 O preço total do fornecimento do **Diesel Comum** ora contratado é de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) a ser pago pelo Município de Alto Alegre RS.

3.3 O preço total do fornecimento do **Óleo Diesel S10** ora contratado é de R\$ 422.100,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e cem reais) a ser pago pelo Município de Alto Alegre RS.

3.4 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será mensal, referente ao combustível abastecido e fornecido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de abastecimento, quando não houver aditivo.

b) Se houver solicitação de aditivo (majoração ou diminuição) as notas deverão ser entregues referente aos valores anteriores ao aditivo, na mesma solicitação do aditivo, também deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de abastecimento

b.1) No prazo de 07 (sete) dias para realização do pagamento referido na alínea “b”;

c) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos, exceto quando houver aditivo.

3.5 No caso de atraso no pagamento o valor a ser pago será reajustado com base no INPC, ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

3.6 Os preços dos combustíveis serão restabelecidos nos mesmos percentuais e nas mesmas datas de reajustes que vierem a serem concedidos pelo Governo Federal aos combustíveis, cujo percentual incidirá sobre o preço de cotação, também denominado de básico cotado pelo Licitante Proponente, bem como reduzido, nas mesmas hipóteses, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante comprovação documental, através de Nota Fiscal, e requerimento expresso da **CONTRATADA**, e outros documentos que a Administração Municipal entender pertinentes.

3.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.8 O valor a ser pago pelos combustíveis, não poderá ser superior ao preço praticado na bomba do contratado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2200 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2702 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2702 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1002	Sim
2403 3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 20	Sim

2403	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1025	Sim
2403	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1118	Sim
2403	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1119	Sim
2403	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1120	Sim
2602	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1113	Sim
2501	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 40	Sim
2501	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 4011	Sim
2501	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 4090	Sim
2501	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 4500	Sim
2900	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2905	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2906	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2001	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2003	3390.30.00.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2300	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2101	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim
2301	3390.30.01.00.00.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS RV - 1	Sim

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

7.3 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

7.4 A fiscalização e acompanhamento será responsabilidade de cada Secretaria, pelo Secretário (a) ou por servidor a quem estes determinarem por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações seja, na condição de participante do Pregão ou de contratada, as Licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 O Contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2022 ou até o fornecimento total da quantidade contratada, podendo ser prorrogado havendo necessidade de interesse público, conforme Art. 57, II da Lei 8. 666/ 93.

9.2 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

10.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

10.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 07 de Março de 2022.

DILMAR LORO
VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

SILMAR DEMAMAN
DEMAMAN & DEMAMAN LTDA
CONTRATADO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL DO CONTRATO

DIANA CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FISCAL DO CONTRATO

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

MARIZA TEREZINHA PAGNUSSATT CAPOANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

